



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - prefeituracxc@portalvertentes.com.br**

**LEI MUNICIPAL Nº. 837 DE 03 DE SETEMBRO DE 2008**

**Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais para o mandato de 2009/2012 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em R\$ 6.890,00 (seis mil e oitocentos e noventa reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R\$ 689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais).

Art. 3º O subsídio de Secretário Municipal é fixado em R\$ 1.800 (hum mil e oitocentos reais) autorizando o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação e outra espécie remuneratória.

§ 1º O chefe de Gabinete do Prefeito e do Procurador Geral para os efeitos desta Lei são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º A vedação de acréscimo contida no “caput” deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º A hipótese de acréscimo prevista no § 1 deste artigo, incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 4º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 5º Quando da criação, por lei, de Secretarias e, conseqüentemente, cargos de Secretários Municipais, estes terão suas remunerações através dos subsídios fixados no caput deste artigo.

Art. 4º Os subsídios fixados por esta lei serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice da perda do valor aquisitivo da moeda, seguindo o índice oficial de recomposição da moeda, a partir do exercício de 2.010, inclusive.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 03 de setembro de 2008.

---

José Guilherme Jaques  
Prefeito Municipal